

PA 1328/2022

PARECER DIVAJ Nº 721/2022

Assunto: Homologação de Cotação Eletrônica de Preços

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COTAÇÃO ELETRÔNICA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2022. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO CERTAME.

I - RELATÓRIO

Chegam os autos para exame e parecer acerca da homologação da Cotação Eletrônica de preços nº 14/2022, realizada através do Comprasnet, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carga, recargas de 3º Nível, verificação de equipamentos e, se for o caso, fornecimento de extintores de incêndio para Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado ter sido de R\$ 14.344,49 (quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Conforme relatório do Sistema Comprasnet (doc. 37) e o despacho de doc. 42, o objeto foi adjudicado à empresa S AMORIM DOS SANTOS (CNPJ n. 17.578.915/0001-56), pelo valor total negociado de R\$ 14.230,00 (catorze mil e duzentos e trinta reais).

Registrou, ademais, que a empresa DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA., em que pese ter apresentado a proposta com o menor preço, foi inabilitada por não ter comprovado, por documentos, a capacitação técnica exigida no item 3 do Anexo I do aviso de dispensa, na medida em que deixou de apresentar o registro no CREA e a licença do Corpo de Bombeiros, conforme documentos de habilitação no doc. 39.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Cotação Eletrônica de preços nº 14/2022, conforme relatório do Sistema Comprasnet (doc. 37) e o despacho de doc. 42, o objeto foi adjudicado à empresa S AMORIM DOS SANTOS (CNPJ n. 17.578.915/0001-56), pelo valor total negociado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), vez que a primeira proposta estava no patamar de R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil e seiscentos e vinte reais).

Conforme demonstra a proposta vencedora, doc. 37, os encargos foram negociados e adjudicados pelo pregoeiro, com o valor total de R\$ 14.230,00 (catorze mil e duzentos e trinta reais), valor inferior àquele estimado para a contratação (R\$ 14.344,49).

A regularidade da empresa foi constatada com a Declaração do SICAF e demais documentos acostados no evento 41.

Insta registrar, por fim, que a empresa DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA., foi inabilitada por não ter comprovado, por documentos, a capacitação técnica exigida no item 3 do Anexo I do aviso de dispensa, na medida em que deixou de apresentar o registro no CREA e a licença do Corpo de Bombeiros, conforme documentos de habilitação no doc. 39.

Assim sendo, verificada a higidez dos procedimentos realizados, assim como a adjudicação dos encargos efetuada pelo pregoeiro, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Eletrônica (DE) nº 14/2022, podendo ser dado seguimento à contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal Cotação Eletrônica (DE) nº 14/2022, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 09 de novembro de 2022

José Artur Sousa dos Reis Filho
Técnico Judiciário